

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

**PROJETO DE LEI Nº 310/2023.**

Dispõe sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no Estado de Roraima como patrimônio cultural imaterial, e estabelece a cooficialização de línguas indígenas e institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO E COOFICALIZAÇÃO DAS LÍNGUAS INDÍGENAS DO ESTADO DE RORAIMA

**Art. 1º** Ficam reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do povo roraimense as línguas indígenas faladas no Estado de Roraima, cabendo às instituições públicas implementarem medidas voltadas à difusão, à preservação e ao reconhecimento, no âmbito das políticas públicas do Estado, nos termos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Serão igualmente reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Estado de Roraima outras línguas que sejam revitalizadas após a publicação desta Lei.

**Art. 2º** Sem prejuízo do idioma oficial brasileiro, são cooficiais, no Estado de Roraima, as seguintes línguas indígenas, dentre outras:

- I – Hixkaryána (Hixkariána);
- II – Ingarikó;
- III – Máku;
- IV – Makuxí;
- V – Ninám;
- VI – Pa tamóna (Kapóng);
- VII – Sanumá;
- VIII – Taulipáng (Pemong);
- IX – Waiwái;
- X – Wapixána;
- XI – Yanomámi;
- XII – Yekuána (Mayongóng).

**Art. 3º** A cooficialização das línguas indígenas não deve representar qualquer obstáculo à relação com a comunidade não indígena e não afasta o direito ao aprendizado do idioma oficial brasileiro, conforme a política estadual oficial de Educação Escolar Indígena.



## CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DAS LÍNGUAS INDÍGENAS DO ESTADO DE RORAIMA

**Art. 4º** São diretrizes norteadoras da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado de Roraima:

**I** – o reconhecimento e a garantia do direito fundamental das pessoas e comunidades indígenas ao pleno uso público da própria língua, dentro ou fora das terras indígenas;

**II** – a proteção, a promoção, a valorização, o reconhecimento, a difusão e a revitalização das línguas indígenas em Roraima;

**III** – o respeito e a proteção da diversidade das línguas indígenas;

**IV** – o reconhecimento da autonomia e do protagonismo dos povos indígenas;

**V** – a garantia e a valorização da participação social e do direito de consulta livre, prévia e informada nas discussões entre governo e sociedade civil, relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado de Roraima.

**Parágrafo único.** As ações adotadas no âmbito da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado de Roraima, fica autorizado a fim de serem formuladas e institucionalizadas em articulação, cooperação e parceria com os povos indígenas de Roraima, respeitando-se sua organização social, suas instituições representativas e seus métodos de deliberação.

**Art. 5º** Ficam autorizados os Poderes e Órgãos Estaduais a estabelecer parcerias entre si, com a União, Municipalidades e, em especial, com Universidades, buscando mapear as políticas linguísticas de base em desenvolvimento pelas próprias comunidades indígenas nas diversas regiões, identificando e colaborando para a construção identitária das línguas.

**Art. 6º** A implementação das políticas linguísticas contará com o apoio de instituições de pesquisa e ensino, bem como de organizações não governamentais nas ações de fortalecimento e revitalização das línguas indígenas.

**§ 1º** Os Poderes e Órgãos Estaduais poderão promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação e promoção das línguas indígenas como patrimônio cultural imaterial do Estado de Roraima.

**§ 2º** No desenvolvimento de projetos educacionais de implementação de políticas linguísticas, na aldeia ou no universo urbano, deverá sempre ser considerada a relação língua e território.

**Art. 7º** Fica autorizado as instituições e órgãos públicos estaduais fomentar um cadastro de intérpretes indígenas bilíngues para serem acionados, quando necessário ao atendimento de indígenas que não dominam a língua portuguesa.

**§ 1º** Sempre que solicitado, serão garantidos intérpretes das línguas indígenas da região nos eventos oficiais da administração pública direta ou indireta.

**§ 2º** O Poder Executivo está autorizado, a partir desta Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas, a promover cursos de formação de intérpretes indígenas bilíngues, em parceria com as demais instituições públicas e sociedade civil.



**GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

**Art. 8º** Cabe ao Poder Executivo, de acordo com as diretrizes previstas e autorizadas nesta lei, promover e implementar programas de fortalecimento e revitalização de línguas indígenas que estejam em risco de desaparecimento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DOS SANTOS Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DOS SANTOS SAMPAIO:68371764200  
SAMPALIO:68371764200 Dados: 2023.12.13 08:41:56 -04'00'

**SOLDADO SAMPAIO**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei cuja ementa “Dispõe sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no Estado de Roraima como patrimônio cultural imaterial, e estabelece a cooficialização de línguas indígenas roraimenses”, objetiva materializar por meio de lei ordinária a diversidade linguística existente em meio aos povos originários do Estado de Roraima.

Conforme dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), no Brasil aproximadamente mais de 250 línguas sejam faladas, entre indígenas, de imigração, de sinais, crioulas e afro-brasileiras, além do português (nossa língua oficial) e de suas variedades. No tocante às línguas indígenas, especificamente, estima-se que em torno de 180 delas são atualmente faladas, fato que eleva o Brasil dentre os dez países mais multilíngues do mundo.

A partir do mapeamento realizado no ano de 2022 pelo Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Políticas Linguística – IPOL, no Brasil, 10 (dez) municípios tornaram cooficiais línguas indígenas, sendo eles: São Gabriel da Cachoeira (AM), Santo Antônio do Iça (AM), Tacuru (MS), Miranda (MS), Tocantina (TO), Bonfim (RR), Cantá (RR), São Félix do Xingu (PA), Barra da Corda (MA) e Monsenhor Tabosa (CE).

O Estado de Roraima é uma das Unidades da Federação mais indígena do País, uma vez que há diversas línguas faladas, atualmente, em nosso território, conforme dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Essa destacada diversidade, levou alguns municípios a reconhecer as línguas indígenas faladas em seus territórios como cooficiais. Destaca-se a cidade de São Gabriel da Cachoeira, há 23 povos falantes de 18 línguas, destas, 4 (quatro) são reconhecidas como cooficiais, conforme Lei Municipal n.º 145/2002 e Lei Municipal n.º 0084/2017, sendo elas, Baniwa, Tukano, Nheengatu e lanomani. O mesmo ocorreu em Santo Antônio do Iça que, em 2020, por intermédio da Lei Municipal n.º 298, tornou cooficial a língua Tikuna.

**GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

A Constituição Cidadã de 1988, reconhece direitos de igualdade de tratamento em relação a todos os cidadãos, bem como à plena capacidade dos povos indígenas para a gestão de suas vidas, projetos de futuro e direitos de diferença, por meio da preservação da própria organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, como descrito no art. 231 da Carta Magna.

Registre-se que o artigo 210 da Constituição Federal resguarda expressamente o direito das comunidades indígenas à utilização das suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. Em âmbito estadual, a Constituição roraimense, em seu art. 156, dispõe que fica “assegurada às comunidades indígenas, além da língua portuguesa, a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem na integração sócio cultural”.

No tocante a proteção e à manutenção dos idiomas como direito dos povos indígenas, também estão previstos em diversos instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, os quais determinam a implementação de iniciativas e ações de valorização e o reconhecimento das línguas indígenas no âmbito da cultura, da educação, da ciência, da tecnologia, em todos os níveis.

Vale mencionar também a Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas, que em dispositivo específico, assim dispõe sobre a proteção de seus idiomas:

Artigo XIV – Sistemas de conhecimento, linguagem e comunicação.

1. Os povos indígenas têm o direito de preservar, usar, desenvolver, revitalizar e transmitir a gerações futuras suas próprias histórias, línguas, tradições orais, filosofias, sistemas de conhecimento, escrita e literatura; e a designar e manter seus próprios nomes para suas comunidades, indivíduos e lugares.
2. Os Estados adotarão medidas adequadas e eficazes para proteger o exercício desse direito com a participação plena e efetiva dos povos indígenas.
3. Os povos indígenas têm direito de promover e desenvolver todos os seus sistemas e meios de comunicação, inclusive seus próprios programas de rádio e televisão, e de ter acesso, em pé de igualdade, a todos os demais meios de comunicação e informação. Os Estados tomarão medidas para promover a transmissão de programas de rádio e televisão em língua indígena, especialmente em regiões de presença indígena. Os Estados apoiarão e promoverão a criação de empresas de rádio e televisão indígenas, bem como outros meios de informação e comunicação.
4. Os Estados, em conjunto com os povos indígenas, envidarão esforços para que esses povos possam compreender e se fazer compreender em suas próprias línguas em processos administrativos, políticos e judiciais, providenciando-lhes, caso seja necessário, intérpretes ou outros meios eficazes.

A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o período de 2022 a 2032 como a Década Internacional das Línguas Indígenas, cujo objetivo é o reconhecimento e fortalecimento dos povos indígenas, suas culturas e línguas a nível mundial.



**GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

Destaca-se que esses direitos linguísticos constituem parte das reivindicações dos povos indígenas no Brasil, incluindo Roraima, uma vez que o reconhecimento e o respeito à pluralidade étnico-cultural desses povos impactam no acesso às políticas públicas e à justiça.

Por isso, considerando que a linguagem envolve diretamente uma compreensão de mundo e códigos de conduta próprios, é fundamental o reconhecimento das línguas faladas pelos povos indígenas de Roraima como Patrimônio Cultural Imaterial, com a devida cooficialização, bem como a implementação, após aprovado e em vigor esta futura Lei, da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado de Roraima.

Para a indicação das línguas objeto da cooficialização, foram utilizados como referência os dados do Censo IBGE 2010, último levantamento oficial disponível sobre a prevalência de línguas indígenas, cotejados com a pesquisa realizada por Aryon Dall'Igna Rodrigues (RODRIGUES, Aryon Dall'Igna. **Línguas indígenas brasileiras**. Brasília, DF: Laboratório de Línguas Indígenas da UnB, 2013. 29p. Disponível em: <<http://www.laliunb.com.br>>. Acesso em: 28 nov. 2023), considerado um dos mais renomados pesquisadores de línguas indígenas no Brasil e coordenador do Laboratório de Línguas Indígenas da Universidade de Brasília.

Portanto, este projeto de lei ao ser aprovado será mais uma forma de garantir que os direitos dos povos indígenas se consolidem por meio de ações e serviços, promovendo sua visibilidade, preservando as particularidades socioculturais de cada etnia, fundamentais para a manutenção da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, razão pela qual contamos com o favorável apoio dos Deputados e Deputadas estaduais desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DOS  
SANTOS  
SAMPAIO:68371764200

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DOS SANTOS  
SAMPAIO:68371764200  
Dados: 2023.12.13 08:42:31

**SOLDADO SAMPAIO**  
**Deputado Estadual**